



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. Rose Modesto)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a aplicação de multa administrativa a aqueles que promoverem festas ou eventos clandestinos durante período de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a aplicação de multa administrativa a aqueles que promoverem festas ou eventos clandestinos de que resulte aglomeração de pessoas durante período de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º-A:

“Art. 3º.....

.....

§ 4º-A – Adotadas as medidas de isolamento previstas no inciso I deste artigo, será imposta multa definida e regulamentada pelo ente federado competente:

I – não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), às pessoas físicas ou jurídicas que promoverem festas ou eventos clandestinos de que resulte aglomeração, com ou sem fins lucrativos, em sua propriedade ou estabelecimento comercial;

II – não inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), individualmente, aqueles que, dolosamente, participem de festas ou eventos previstos no inciso I do § 4º-A deste artigo.

.....





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Dep. Rose Modesto

Apresentação: 19/03/2021 13:49 - Mesa

PL n.984/2021

Art. 3º-D. Os valores recolhidos das multas previstas no § 4º-A do art. 3º, no § 1º do art. 3º-A e no § 1º do art. 3º-B desta Lei deverão ser utilizados obrigatoriamente em ações e serviços de saúde.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei pretende punir com multa administrativa aqueles que promovem festas e eventos clandestinos, dos quais decorrem aglomerações de pessoas durante período de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus. Tais eventos, apesar de proibidos, continuam acontecendo e desafiando a fiscalização e as medidas sanitárias, colocando milhares de pessoas em risco.

O Brasil enfrenta o pior momento desde o início da pandemia. Além do aumento do número de casos em várias regiões brasileiras, inúmeras cidades estão com o serviço de saúde à beira do colapso. No dia 09 de março, o site Agência Brasília publicou uma matéria que revelou o aumento de 25% no número de jovens infectados no país. O mesmo levantamento mostrava que o índice de contaminação do vírus chegou a 1,38, ou seja, cada 100 infectados podem contaminar 138 pessoas.

Diversos estudos mostram que jovens têm mais chances de contrair a covid-19. Por isso, e por serem em sua grande maioria assintomáticos, os jovens devem reforçar os cuidados para não infectar os mais próximos, sobretudo, evitando festas e aglomerações.

Como vastamente noticiado pela imprensa, temos um alto índice de contágio de Coronavírus especialmente em festas, eventos e encontros, com ou sem fins lucrativos, que promovem verdadeiras aglomerações principalmente entre os jovens.

Desejamos com as medidas propostas frear aqueles que desafiam a lei e as medidas de isolamento social, dando resposta efetiva a desejo da grande maioria da sociedade.

Documento eletrônico assinado por Rose Modesto (PSDB/MS), através do ponto SDR_56440, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 5 2 7 6 1 8 9 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Dep. Rose Modesto

Posto isso, peço apoio aos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, em de março de 2021.

Deputada **ROSE MODESTO**
PSDB/MS

Apresentação: 19/03/2021 13:49 - Mesa

PL n.984/2021

Documento eletrônico assinado por Rose Modesto (PSDB/MS), através do ponto SDR_56440, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

